



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica Art. 2º do Projeto de Lei 259/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante as políticas públicas inerentes a proteção e defesa dos animais (NR)”.

Justificativa: Por se tratar de um Conselho Consultivo, ele não ter condições de “colocar em prática” nenhuma ação. Suas atividades se restringem basicamente ao aconselhamento aos órgãos públicos, em especial a SEMA. Outrossim, verifica-se a desnecessidade do texto “associadas à responsabilidade social em saúde pública” vez que pode se tornar um limitador sobre os mais variados temas que podem ser tratados no Conselho. Texto original:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, terá como objetivo, estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública”.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador